



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### LEI Nº 4.085 DE 20 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO CABEAMENTO, ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIAÇÃO EXCEDENTE NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: RODRIGO RAMOS SOARES

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Cubatão, ficam obrigadas a:

I - identificar os cabos existentes, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei;

II - realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos inutilizados, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, ressalvados os casos de emergência, em que as providências previstas neste inciso deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei à rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo e assemelhados.

**Art. 3º** Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a publicação desta Lei, deverão conter cabeamento identificado.

**Art. 4º** Constatado o descumprimento do disposto no artigo 1º, as empresas nele mencionadas serão notificadas a promover as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal ou competente.

**Art. 5º** As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Cubatão ficam obrigadas a realizar manutenção, conservação, remoção e substituição de postes de concreto ou madeira, que se encontrarem em estado precário, tortos,

inclinados ou em desuso, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cubatão ou para os consumidores.

**§ 1º** Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

**§ 2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a substituição dos postes.

**§ 3º** No caso de substituição de poste motivada por situação de emergência, caracterizada pela situação de risco à saúde e à segurança de terceiros e de instalações, a empresa responsável fica obrigada a notificar imediatamente as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de se eliminarem os riscos.

**§ 4º** Havendo substituição de poste, as empresas notificadas têm o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação de seus cabos e demais equipamentos.

**Art. 6º** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõe a NBR - 15214 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica - Compartilhamento de Infraestrutura com Redes de Telecomunicação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e a GED - 270 - Compartilhamento de Postes de Rede Elétrica para Telecomunicações e Demais Ocupantes, da Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL), ou outras normas técnicas que venham a substituí-las.

**Art. 7º** As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

**Parágrafo único.** A identificação da fiação deve ser feita a cada vão entre postes.

**Art. 8º** Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, o cabeamento telefônico e os demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendi-

dos a distância razoável das áreas, conforme definido em regulamento, e devidamente isolados da vegetação.

**Art. 9º** Fica a empresa estatal ou concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório das notificações realizadas com base nesta Lei, bem como do comprovante de recebimento pela empresa notificada.

**Art. 10.** Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados integral e exclusivamente pelas empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Cubatão, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

**Art. 11.** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes medidas:

I - notificação para regularização da situação, observados os prazos definidos nesta Lei;

II - multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por metro linear de cabeamento, na hipótese de descumprimento do disposto no inciso I do artigo 1º, combinado com o artigo 4º;

III - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por metro linear de cabeamento, na hipótese de descumprimento do disposto no inciso II do artigo 1º, combinado com o artigo 4º;

IV - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$

3.000 (três mil reais) por poste, na hipótese de descumprimento do disposto no “caput” do artigo 5º.

**Parágrafo único.** Na aplicação da penalidade prevista no inciso IV, serão considerados o grau de urgência na manutenção, conservação, remoção ou substituição do poste, bem como o risco à segurança de pessoas e bens públicos ou particulares.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 20 DE JULHO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ADEL ALI MAHMOUD**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**BENALDO MELO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Obras

**FABIANA PEREIRA SANTOS**  
Secretária Municipal de Manutenção e Serviços Públicos

Processo Administrativo nº 4729/2020  
SEJUR/2020



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### Convite para reunião extraordinária do COMDEMA 23-07-2020

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

Considerando-se o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus (COVID-19);

Considerando-se a Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento de emergência de saúde pública causada pelo agente patológico e a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

Considerando-se os Decretos Municipais 11.190 de 16 de março de 2020 e 11.199 de 22 de março de 2020 o qual determina estado de calamidade pública no município de

Cubatão;

Considerando-se as necessidades de prosseguimento das atividades regulares do **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, convoca-se os membros deste Conselho** para reunião extraordinária a ser realizada no dia **23/07/2020 às 10:00 h** utilizando-se de **PLATAFORMA DIGITAL GOOGLE MEET**.

A realização da reunião remota proposta dar-se-á em função da situação imposta pela Pandemia do COVID-19, em que deve-se evitar aglomerações;

Portanto segue a pauta da reunião a ser realizada no dia 23/07/2020.

a) Aprovação das atas da 24ª reunião ocorrida em 20 de fevereiro de 2020 e 25ª reunião ocorrida em 5 de

março de 2020.

b) Adequação do membro representante da Sociedade Civil na Comissão Diretora do FMMA, conforme consubstanciado no Ofício nº 01/2020/COMDIRFMMA/hc

c) Atualizar a atual composição do Conselho e regularizar a recondução conforme deliberado em reunião;

d) Regularizar a realização das reuniões através de Plataforma digital;

e) Assuntos e informes oficiais;

Para tanto, é de suma importância de que os membros

tomem conhecimento da pauta, conforme anexos enviados a cada membro:

a) Ata da 24ª reunião ocorrida em 20 de fevereiro;  
b) Ata da 25ª reunião ocorrida em 5 de março de 2020;

c) Ata da reunião ordinária 09/06/2020;

d) Ofício 01/2020/COMIDIRFMMA

Na oportunidade reitero votos de consideração e contamos com a presença de todos.

**Benaldo Melo de Souza**

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

### EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**NºADM-64/2020.** Contratante: P.M.C – através da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos. P.A.: 9231/2017. Contratada: **POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** Ass: 02/07/2020. Obj: Aditamento ao Contrato Nº ADM – 48/2018 que constitui, especificamente, o objeto do presente, a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, contados a partir de 02 de julho de 2020. O valor estimado a ser despendido com o presente termo de aditamento é de R\$ 6.064.471,92.

Cubatão, 20 de julho de 2020.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**Márcia Maria dos Santos Silva**  
Divisão de Comunicações – Chefe

**NºADM-65/2020.** Contratante: P.M.C – através da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos. P.A.: 9231/2017. Contratada: **MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** Ass: 02/07/2020. Obj: Aditamento ao Contrato Nº ADM – 49/2018 que constitui, especificamente, o objeto do presente, a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, contados a partir de 02 de julho de 2020. O valor estimado a ser despendido com o presente termo de aditamento é de R\$ 6.998.062,80.

Cubatão, 20 de julho de 2020.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**Márcia Maria dos Santos Silva**  
Divisão de Comunicações – Chefe

**NºADM-66/2020.** Contratante: P.M.C – através da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos. P.A.: 9231/2017. Contratada: **POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** Ass: 02/07/2020. Obj: Aditamento ao Contrato Nº ADM – 50/2018 que constitui, especificamente, o objeto do presente, a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, contados a partir de 02 de julho de 2020. O valor estimado a ser despendido com o presente termo de aditamento é de R\$ 6.445.361,44.

Cubatão, 20 de julho de 2020.

487º da Fundação do Povoado

71º da Emancipação

**Márcia Maria dos Santos Silva**  
Divisão de Comunicações – Chefe



## SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

### EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº004/2020/SECULT

VANESSA RAMOS TOLEDO, Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Municipal nº 3928 de 08 de agosto de 2018, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Cubatão, bem como o funcionamento de suas esferas componentes, faz saber que fica **PRORROGADO até o dia 31 de julho de 2020** o Cadastro Municipal de Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura de Cubatão.

O cadastro e o acesso aos meios de inscrição estão disponíveis no card CADASTRO CULTURAL, afixado na página inicial do site oficial <http://www.cubatao.sp.gov.br/>

Cubatão, 17 de julho de 2020.

**VANESSA RAMOS TOLEDO**  
Secretária Municipal de Cultura



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 009/2020

Considerando o disposto no Edital para Conhecimento Público nº 001/2020/Compir/2020/jesj, de 02 de janeiro de 2020, que trata da aprovação do calendário das assembleias ordinárias para o ano de 2020;

Considerando o disposto na Resolução COMPIR nº 01, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária das atividades presenciais do colegiado, inclusive reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão;

Considerando o disposto na Resolução COMPIR nº 02, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a retomada das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão no formato virtual a partir de julho de 2020;

A Mesa Diretora comunica que transferirá assembleia virtual do mês de julho de 2020 do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão, que será realizada por meio de aplicativo de webconferência. A reunião, que ocorreria no dia 20 de julho, será transferida para o dia 23 de julho de 2020, com horário previsto para início às 18h00min em primeira chamada e 18h30min em segunda chamada, com transmissão pela Plataforma ZOOM, conforme seguem os dados para participação:

Link da reunião

<https://zoom.us/j/95246587975?pwd=ZHKIVXAITFQ5SUIwTk1LN3BGSWFtdz09>

ID da reunião: 952 4658 7975 Senha: 5gfzfE

A pauta da reunião é a que segue:

- I - Verificação da presença e existência de quórum para instalação da Assembleia;
- II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Informes gerais;
- IV - Leitura e aprovação da ordem do dia;
- V - Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas (anexo 1); e
- VI - Encerramento.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos, expedimos e publicamos o presente edital.

Cubatão, 20 de julho de 2020.

**Júlio Evangelista Santos Júnior**  
Presidente do Colegiado COMPIR CUBATÃO

ANEXO 1 – APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DAS MATÉRIAS AGENDADAS

- V. Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas (Expediente);
- V.I. Andamento e discussão dos protocolos do COMPIR junto à PMC.
- V.II. Espaço para a Assessoria de Políticas de Igualdade Racial e Étnica da PMC informar suas ações e responder aos protocolos;
- V.III. Pautas da sociedade civil para encaminhamento junto aos Poderes constituídos; e
- V.IV. Inclusões na pauta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 004/2020/SEDUC/GS  
DE 20 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Resolução 02/2020 referente ao tempo de serviço contabilizado para classificação em processo de substituição das classes de suporte pedagógico.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

**Resolve:**

**Art. 1º** O § 1º, do Art. 4º, da Resolução 002/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** O tempo de serviço será contabilizado considerando-se 0,05 por dia, até 30 de junho de 2019, contados na matrícula referente ao cargo de atuação. (NR)

**Art. 2º** O § 3º, do Art. 4º, da Resolução 002/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 3º** A contagem das faltas considerará o período de 12 meses, de 01/07/2019 a 31/06/2020, excluídas somente Licença Prêmio, Licença Gestante, Acidente de Trabalho, Doação de Sangue e faltas TRE. (NR)

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIA REGINA TERRAS GERALDO**  
Secretária Municipal de Educação



# Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 494

Cubatão, segunda-feira, 20 de julho de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Responsável: Fábio Alves Moreira

## CONVOCAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO convida a comunidade cubatense para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que se realizará no Plenário deste Legislativo, no próximo dia 27 de julho de 2020 (segunda-feira), às 10 horas, objetivando dar cumprimento ao disposto no artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, referente ao 1º quadrimestre de 2020.

Cubatão, 17 de julho de 2020.

487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
71º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

**FÁBIO ALVES MOREIRA**  
Presidente

## PORTARIA Nº 101 DE 17 DE JULHO DE 2020

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor OTÁVIO AUGUSTO MANIA, ocupante do cargo efetivo de PROCURADOR LEGISLATIVO, para exercer em substituição a função de AGENTE DO CONTROLE INTERNO, enquanto perdurar o impedimento do titular por férias, com seus efeitos retroagindo ao dia 16 de julho de 2020.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 17 de julho de 2020.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**FÁBIO ALVES MOREIRA**  
Presidente

**LEANDRO MATSUMOTA**  
Diretor-Secretário